



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 490/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2724/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na unidade orçamentária, Fundo Municipal de Saúde.

Considerando fonte 01.27.16 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Média Alta Complexidade MAC.

Considerando que a suplementação por excesso de arrecadação será destinada ao custeio da Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC, conforme proposta 36000256039201900. Tendo em vista que o recurso foi repassado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no dia 18 de setembro de 2019.

Considerando que o MAC é composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demanda a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnósticos e tratamento. É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Destacamos que as fichas a serem suplementadas são de grande importância para a continuidade dos trabalhos diários em atendimentos aos pacientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

do SUS. As despesas a serem acobertadas serão: *Diárias Civil*, utilizados por profissionais da saúde e motoristas que levarão pacientes a cidades, como, Porto Velho, Ariquemes, Cacoal e Ji-Paraná, para exames especializados que em nosso Município não constam no momento; *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, como, exames laboratoriais, manutenções em ar-condicionados, aquisição de *Material de Consumo*, como, material de expediente para os departamentos administrativos, combustíveis, medicamentos, entre outros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1614/SEMUSA/2019.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;**

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

III - os resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2724/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até a importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA: 386			
10.302.1001.2066.0001	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	50.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
FICHA: 388			
10.302.1001.2066.0001	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	930.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
FICHA: 392			
10.302.1001.2066.0001	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	500.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
FICHA: 398			
10.302.1001.2066.0002	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	20.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
FICHA: 399			
10.302.1001.2066.0002	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	200.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 27	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
FICHA: 400			
10.302.1001.2066.0002	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA CO	100.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0127	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2724/GP/2019

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 01.27.16 – Recursos do Tesouro Exercício Corrente – Transferência de Recursos do SUS Custeio – Média Alta Complexidade MAC.

Excesso: **1.800.000,00**

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 30 de setembro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2724/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R\$ 50.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R\$ 930.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R\$ 500.000,00
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R\$ 20.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R\$ 200.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R\$ 100.000,00

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Jaru/RO, 30 de setembro de 2019

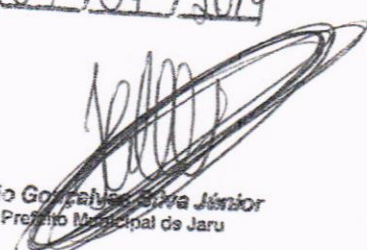


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

P.L. 490
Nº 2724

C.I	1.614/SEMUSA/2019	AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORIGEM	SEMUSA	AUTORIZO CONFORME LEI Data: 27/09/2019  João Gonçalves Silva Júnior Prefeito Municipal de Jaru
DESTINO	SEMAPLANF	
ASSUNTO	Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)	
OBJETO	Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação	
DATA	19 de Setembro de 2019	

SEMAPLANF
Recebido 19/09/19 17:05
AGMR

Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Com nossos cumprimentos, solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais).

PREFEITURA DE JARU
SEMAPLANF
Em Conformidade com a Lei
Data: 11/09/19
AGMR

Considerando que o presente recurso será destinado ao Custeio da Manutenção da Média e Alta Complexidade – MAC, conforme proposta 36000256039201900.

Considerando que o recurso foi repassado a Secretaria Municipal de Saúde no dia 18 de Setembro de 2019.

Considerando que a Média e Alta Complexidade é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento. É definido como de alta complexidade o conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção a saúde.

Considerando a Portaria N° 1.623, de 26 de Junho de 2019, que relata o seguinte:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42º e 43º, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Os repasses de incremento recebidos pelos Municípios devem ser usados para manutenção dos serviços, ou seja, para aquelas atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Isto é, devem ser aplicados para custeio, propiciando as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

Informamos que algumas fichas tiveram saldos anulados no primeiro semestre de 2019, justificamos que estas anulações foram feitas com a intenção de acobertar outras necessidades urgentes desta secretaria, diante deste recurso recebido, não possuímos outras fichas orçamentárias que podem receber legalmente este saldos, por isso estamos indicados as presente fichas orçamentárias dentro da ação do MAC para serem suplementas com este excesso.

Diante disso, solicitamos o Crédito Adicional suplementar por Excesso de Arrecadação para suprir as demandas de Custeio da Média e Alta Complexidade, conforme as dotações abaixo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

A seguir, Ação mais o Elemento de Despesa:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.1001.2066.0001 – Manutenção dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade - MAC
- ✓ 3.3.90.14 – Diárias Civil – Ficha: 386
- ✓ Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

- ✓ 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 388
- ✓ Valor: R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais).

- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Ficha: 392
- ✓ Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.1001.2066.0002 – Transporte para T.F.D
- ✓ 3.3.90.14 – Diárias Civil – Ficha: 398
- ✓ Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

- ✓ 3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha: 399
- ✓ Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

- ✓ 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 400
- ✓ Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Segue em anexo:


- * Extratos Bancários;
- * Portaria 1.623 de 26 de Junho de 2019
- * Anexo I – Memória de Cálculo por Excesso de Arrecadação;
- * Anexo II – Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais;
- * Relatório FNS

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diretor Geral dos Santos
Acompanhamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	VALOR DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
01.27.16	0,0	R\$: 1.800.000,00	R\$: 1.800.000,00

Fonte: Extrato Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos.

Atenciosamente,



TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R\$: 50.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R\$: 930.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R\$: 500.000,00
1001.2066	3.3.90.14	01.27.16	R\$: 20.000,00
1001.2066	3.3.90.30	01.27.16	R\$: 200.000,00
1001.2066	3.3.90.39	01.27.16	R\$: 100.000,00
TOTAL			R\$: 1.800.000,00

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos.

Atenciosamente,


TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por:

Diana de Fátima dos Santos
Coordenadora de Planejamento
Orçamentário e Controle
Orçamentário - SEMUSA

PORTARIA Nº 1.623, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓDIGO DA EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
PR	ALTA FLORESTA DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000263606201900	586.187,00	29170001	586.187,00	1030220152E900100	6380034	586.187,00
PR	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000250585201900	1.700.000,00	26330008	400.000,00	1030220152E90011	6194753	400.000,00
					24200007	500.000,00	1030220152E900101	6194753	500.000,00
					34300024	300.000,00	1030220152E900101	6194753	300.000,00
					20480013	500.000,00	1030220152E900101	6194753	500.000,00

PR	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000259210201900	300.000,00	26330008	300.000,00	1030220152E900011	6859658	300.000,00
PR	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	36000249998201900	400.000,00	37080006	400.000,00	1030220152E900011	6796222	400.000,00

		SAUDE DE CUJUBIM							
R O	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	3600025002220 1900	218.143,0 0	263300 08	218.143,0 0	1030220152E90 0011	67962 22	218.143,0 0
R O	ESPIGAO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	3600025693920 1900	800.000,0 0	370800 06	600.000,0 0	1030220152E90 0011	64233 02	600.000,0 0
R O	GOVERNAD OR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	3600026007120 1900	11.364,00	309600 07	11.364,00	1030220152E90 0011	68475 95	11.364,00
R O	GUAJARA- MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025875120 1900	300.000,0 0	263300 08	300.000,0 0	1030220152E90 0011	68044 97	300.000,0 0
R O	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025603920 1900	1.800.000 ,00	370600 08	1.800.000 ,00	1030220152E90 0011	53700 78	1.800.000 ,00
R O	NOVA BRASILAND IA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	3600025770920 1900	429.850,0 0	291700 02	429.850,0 0	1030220152E90 0113	91852 83	429.850,0 0
R O	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	3600025523820 1900	300.000,0 0	204800 18	300.000,0 0	1030220152E90 0123	68550 67	300.000,0 0
R O	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	3600025281720 1900	600.000,0 0	263300 08	300.000,0 0	1030220152E90 0011	90138 57	300.000,0 0
R O	PRESIDENT E MEDICI O	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3600025045320 1900	200.000,0 0	372500 06	200.000,0 0	1030220152E90 0011	65188 50	200.000,0 0

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano 2019
Mês Setembro
Tipo de consulta Fundo a Fundo

Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ 20.665.259/0001-69
Grupo ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Código IBGE 110011
População 51.775 habitantes

Prefeito(a) JOAO GONCALVES SILVA JUNIOR
Secretário(a) TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES

Presidente Conselho VERÔNICA WENDLAND DAMACENA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2019	816987	17/09/2019	MUNICIPAL	001	01401X	0000531588	1.800.000,00	0,00	1.800.000,00		25000.155237/2019-76	36000256039201900	1623
Total							1.800.000,00	0,00	1.800.000,00				



Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento 4517226000013

Emitente

CNPJ: 00.530.493/0001-71

Nome DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

Data Pagamento 18/09/2019 Valor 1.800.000,00

Objetivo PAGAMENTO DE 65060-INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARCELA UNICA MUNICIPAL - PROCESSO 25000155237201976 UF RO

Código da Unidade Gestora 25700100001

Código da Relação RE1926000363

Código Bancário 004517226

Numero Sequencial 13
Codigo Bancário



Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 53158-8 RO 110011 FMS CUSTEIO SUS
Período do extrato de 18 / 09 / 2019 até 18 / 09 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/09/2019		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
18/09/2019		0000	14056 632 Ordem Banc?ria	4.517.226.000.013	1.800.000,00 C	
			005304930001-71 DIRETORIA EXECUTIVA DO			
18/09/2019		1401	99015 120 Transferido para Poupan?a	551.401.510.028.807	160,00 D	
			18/09 1401 510028807-4 GILBERTO MACED			
18/09/2019		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	5.115	35,00 D	
18/09/2019		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	5.116	160,00 D	
18/09/2019		0000	13134 166 Emiss?o de DOC	5.120	252,54 D	
18/09/2019		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	5.121	43,64 D	
18/09/2019		0000	13134 166 Emiss?o de DOC	5.122	15,35 D	
18/09/2019		0000	13134 490 Pagamento a Fornecedores	5.124	240,00 D	
18/09/2019		0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	1.799.093,47 D	
18/09/2019		0000	00000 999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual						0,00 C
invest.com Resgate Autom.						8.292.448,11 C
Saldo						8.292.448,11 C
Juros						0,00
Data de Debito de Juros						30/09/2019
IOF						0,00
Data de Debito de IOF						01/10/2019
Saldo de fundos de investimento						
S PUBLICO SUPREMO						8.292.448,11

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088